

SÉRIE WEBINARS

Programa de Gerenciamento
de Riscos Ocupacionais - Nova NR 01

 Fundacentro/ME

 @Fundacentro_of

 fundacentrooficial

Como elaborar, executar e acompanhar um Plano de Ação

Rogério Galvão da Silva
Tecnologista Sênior - Fundacentro

G.R.O.

Levantamento Preliminar de Perigos / Antecipação

Identificação de Perigos

Análise de Riscos

Avaliação de Riscos

Controle de Riscos

Monitoramento

- antes do início do funcionamento;
- nas mudanças e introdução de novos processos.
- identificação das fontes ou circunstâncias;
- indicação do grupo exposto.
- Seleção de técnicas de análise;
- Gradação da severidade e probabilidade.
- Indicação do nível de risco (*experiência/percepção*);
- Tomada de decisão técnica/econômica/legal/ética.
- Exigências legais e atender classificação dos riscos;
- Quando houver evidências de associação.
- Desempenho das medidas de prevenção;
- Acompanhamento da saúde ocupacional.



Perigo identificado?

Percepção de Risco



G.R.O.

Levantamento Preliminar de Perigos / Antecipação

Identificação de Perigos

Análise de Riscos

Avaliação de Riscos

Controle de Riscos

Monitoramento

Inventário de Riscos

Plano de Ação

PGR

FUNDACENTRO / MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SGSST

G.R.O.

Levantamento Preliminar de Perigos / Antecipação

Identificação de Perigos

Análise de Riscos

Avaliação de Riscos

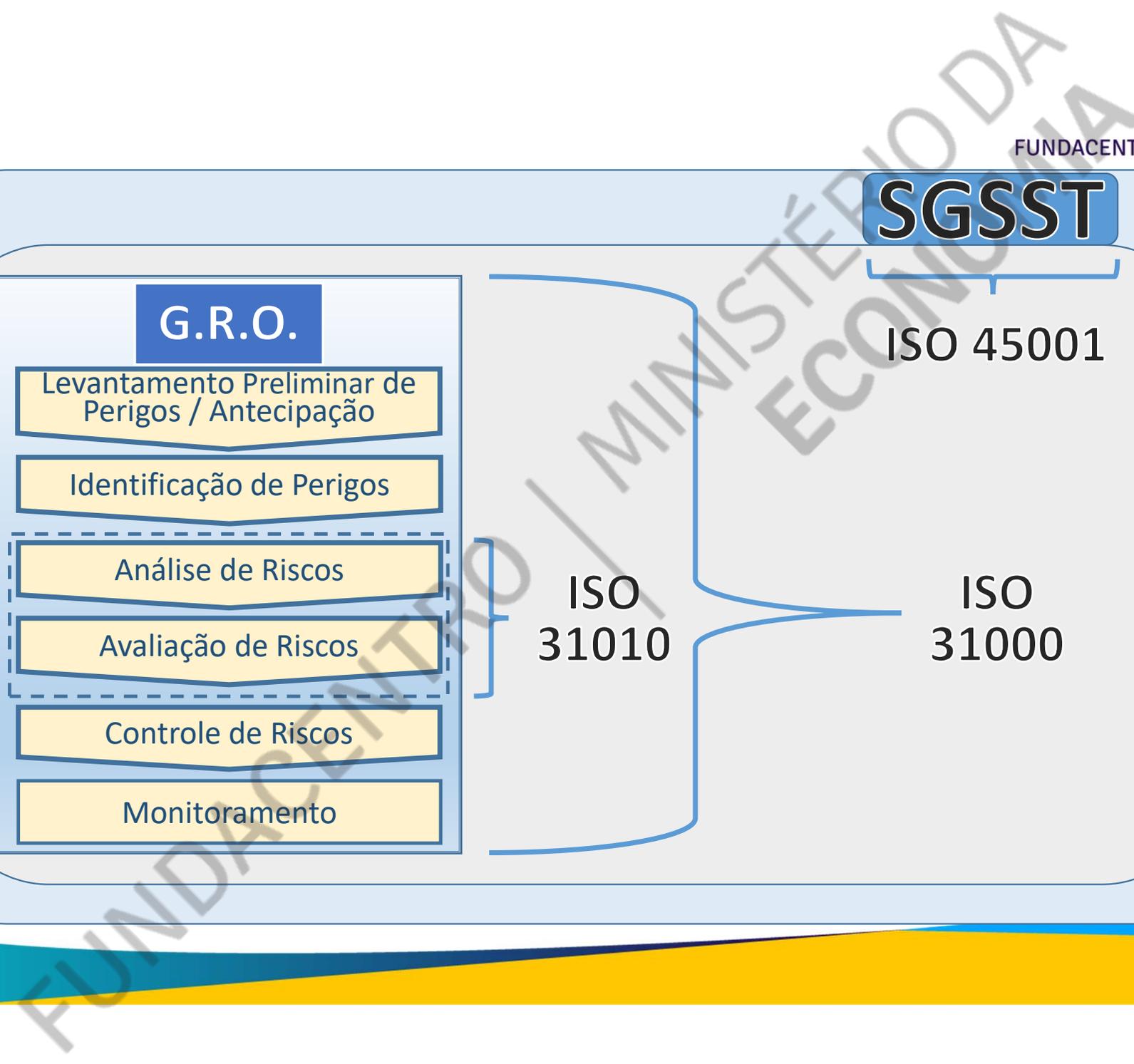
Controle de Riscos

Monitoramento

ISO 45001

ISO 31010

ISO 31000



Ultrapassagem: gestão de riscos?



Nova NR 01

1.5.5.2. Planos de ação

1.5.5.2.1 A organização deve elaborar plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas (...).



Verifique se há melhorias que podem ser implementadas rapidamente, mesmo temporariamente, até a implementação dos controles mais confiáveis.

Lembre-se de que quanto maior o risco, mais robustas e confiáveis serão as medidas para reduzi-lo.

Nova NR 01

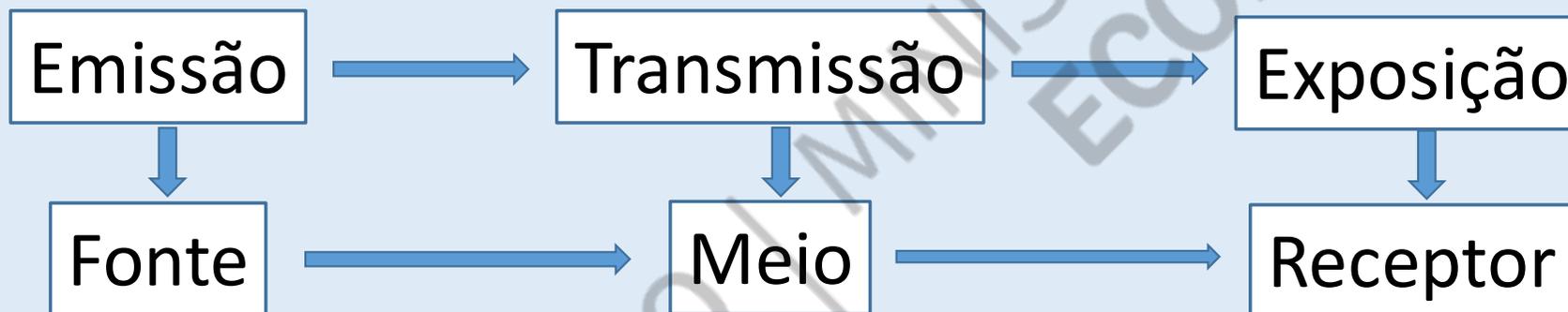
1.4.1 Cabe ao empregador:

g) implementar medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a seguinte ordem de **prioridade**:

- I. **eliminação** dos fatores de risco;
- II. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de **proteção coletiva**;
- III. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de **medidas administrativas ou de organização do trabalho**; e
- IV. adoção de medidas de **proteção individual**.



Hierarquia das Medidas



- Seleção de tecnologias limpas e seguras
- Substituição de materiais (banimento)
- Substituição/modificação de processos e equipamentos
- Métodos úmidos
- Manutenção / proteção de máquinas e equipamentos

- Ventilação industrial
- Isolamento (enclausuramento / barreiras)
- Layout e organização do trabalho
- Armazenamento e rotulagem
- Sinais e avisos
- Áreas restritas
- Monitoramento e Sistemas de alarme

- Educação, treinamento e comunicação de riscos
- Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
- Monitoramento da saúde ocupacional
- Limitação da exposição (isolamento, rodízio)

Nova NR 01

1.5.5.2. Planos de ação

1.5.5.2.2 Para as medidas de prevenção deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

O quê? Quem? Onde?
Por quê?
Quando? Como?



6.1.4 Plano de ação

A organização deve planejar:

a) ações para:

- 1) abordar estes riscos e oportunidades (ver 6.1.2.2 e 6.1.2.3);
- 2) abordar requisitos legais e outros requisitos (ver 6.1.3);
- 3) preparar para e responder a situações de emergência (ver 8.2);

b) como:

- 1) integrar e implementar as ações em seus processos de sistema de gestão de SSO ou outro(s) processo(s) de negócios;
- 2) avaliar a eficácia destas ações.

A organização deve levar em conta a hierarquia dos controles (ver 8.1.2) e saídas do sistema de gestão de SSO, ao planejar a tomada de ação.

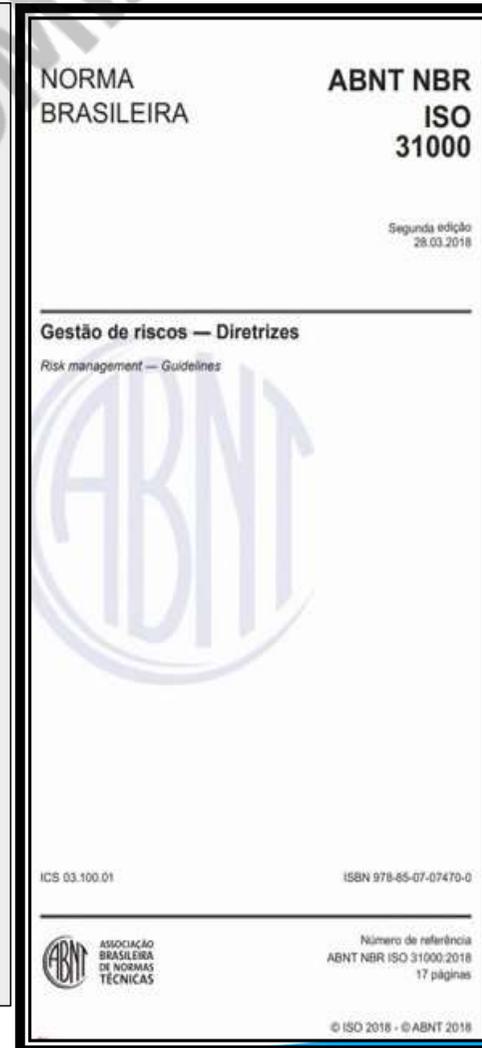
Quando planejar suas ações, a organização deve considerar as melhores práticas, opções tecnológicas e requisitos financeiros, operacionais e de negócio.



6.5.3 Preparando e implementando planos de tratamento de riscos

O propósito dos planos de tratamento de riscos é especificar como as opções de tratamento escolhidas serão implementadas de maneira que os arranjos sejam compreendidos pelos envolvidos, e o progresso em relação ao plano possa ser monitorado. Convém que o plano de tratamento identifique claramente a ordem em que o tratamento de riscos será implementado.

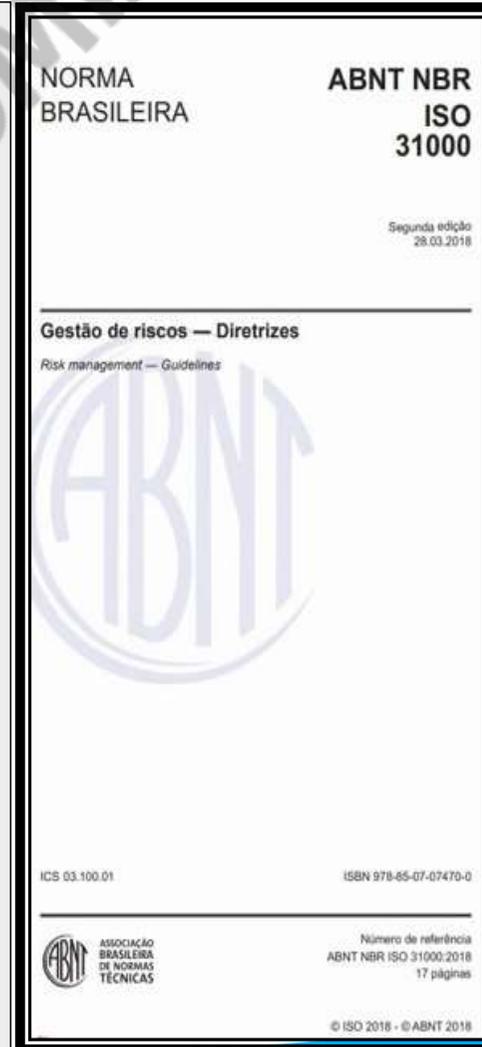
Convém que os planos de tratamento sejam integrados nos planos e processos de gestão da organização, em consulta com as partes interessadas apropriadas.



6.5.3 Preparando e implementando planos de tratamento de riscos

Convém que as informações fornecidas no plano de tratamento incluam:

- a justificativa para a seleção das opções de tratamento, incluindo os benefícios esperados a serem obtidos;
- aqueles que são responsabilizáveis e responsáveis por aprovar e implementar o plano;
- as ações propostas;
- os recursos requeridos, incluindo contingências;
- as medidas de desempenho;
- as restrições;
- os relatos e monitoramento requeridos;
- quando se espera que ações sejam tomadas e concluídas.

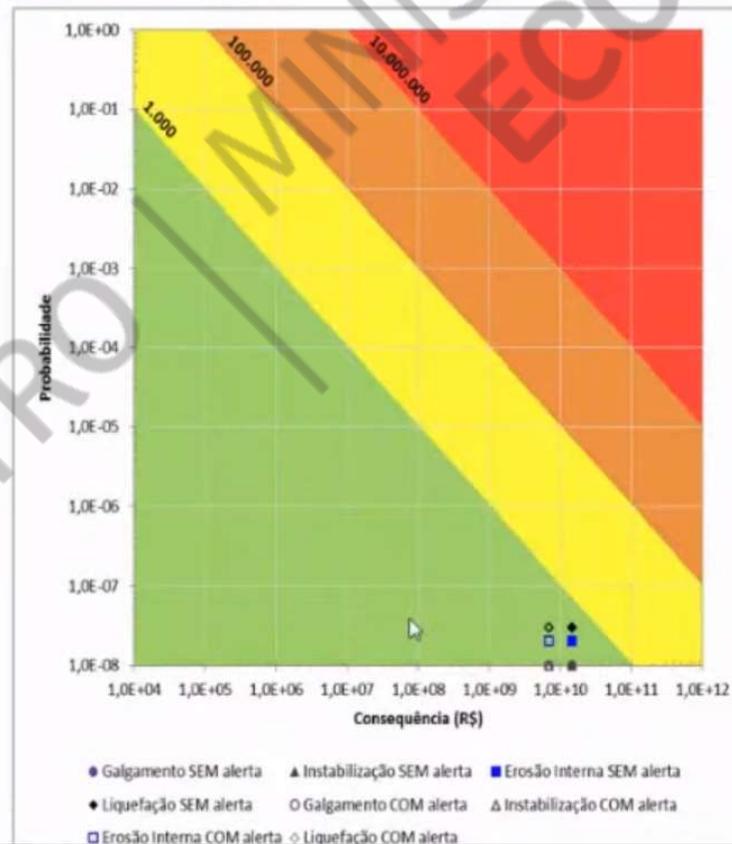


Houve falha na identificação, na avaliação ou no controle?



Webinar PGR 3 - Nova NR 01 – 04 set 2020

Matriz de Probabilidades *versus* Consequências (Ruptura em dia chuvoso, com e sem alerta)



Mário Parreiras de Faria



Marina Batillani

Houve falha na identificação, na avaliação ou no controle?



“Diretrizes de simplificação, desburocratização e harmonização”

gov.br Governo Federal

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade Entrar

Ministério da Economia

Buscar no Site

Assuntos > Notícias > 2020 > Março > Governo moderniza normas para reduzir burocracia e aumentar segurança

TRABALHO

Governo moderniza normas para reduzir burocracia e aumentar segurança

Novas NRs 1, 7 e 9 foram assinadas nesta quarta-feira (11/3) pelo secretário especial de Previdência e Trabalho

Publicado em 11/03/2020 16h31 | Atualizado em 11/03/2020 19h32

Compartilhe: f t G+

... Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), um marco de modernização na área da prevenção de doenças ocupacionais e acidentes ...

Nova NR 01

Governo

Empregadores

Trabalhadores

Desafio

Profissionais



DIRECTIVA DO CONSELHO de 12 de Junho de 1989 relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (89 / 391 / CEE)



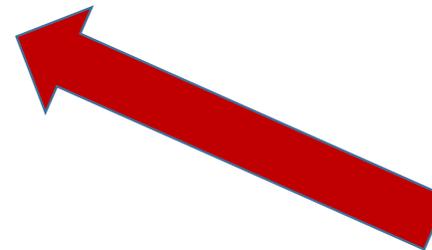
Artigo 6º - Obrigações gerais das entidades patronais

1 . No âmbito das suas responsabilidades, a entidade patronal tomará as medidas necessárias à defesa da segurança e da saúde dos trabalhadores, incluindo as atividades de prevenção dos riscos profissionais, de informação e de formação, bem como à criação de um sistema organizado e de meios necessários.

A entidade patronal deve zelar pela adaptação destas medidas, a fim de atender a alterações das circunstâncias e tentar melhorar as situações existentes.

2 . A entidade patronal aplicará as medidas previstas no primeiro parágrafo do número anterior com base nos seguintes princípios gerais de prevenção :

- a) Evitar os riscos;
- b) **Avaliar os riscos que não possam ser evitados;**
- c) Combater os riscos na origem;
- d) Adaptar o trabalho ao homem, (...)



Exemplo de Comando e Controle

NR-18

18.12.43 Em qualquer atividade que não seja possível a instalação de andaime ou plataforma de trabalho, é permitida a utilização de cadeira suspensa. (...)

18.12.45 A cadeira suspensa deve:

- a) ter sustentação por meio de cabo de aço ou cabo de fibra sintética;
- b) dispor de sistema dotado com dispositivo de subida e descida com dupla trava de segurança, quando a sustentação for através de cabo de aço;
- c) dispor de sistema dotado com dispositivo de descida com dupla trava de segurança, quando a sustentação for através de cabo de fibra sintética;
- d) dispor de cinto de segurança para fixar o trabalhador na mesma.





The Robens Report – 50 anos

Um Comitê de Saúde e Segurança no Trabalho foi nomeado em maio de 1970 para revisar e fazer recomendações em relação à segurança e saúde das pessoas no trabalho e do público (Reino Unido).



A comissão foi presidida por **Lord Alfred Robens** e composta por seis outros membros. Entre 1970-1972, foi elaborado um Relatório, cujas recomendações apontavam a necessidade de promover uma abordagem de **autorregulação** e foram substancialmente incorporadas na Lei de SST de 1974 (Act 1974).

465



This copy of this report has been provided by Mark Parcell.

Safety and Health at Work

Report of the Committee
1970-72

Chairman
LORD ROBENS

*Presented to Parliament by
the Secretary of State for Employment
by Command of Her Majesty
July 1972*

LONDON
HER MAJESTY'S STATIONERY OFFICE
£1.30 net

Cmnd. 5034

138. Os regulamentos que estabelecem métodos precisos de conformidade têm uma rigidez intrínseca e seus detalhes podem ser **rapidamente superados por novos desenvolvimentos tecnológicos**. Por outro lado, a falta de precisão cria incerteza.(...) **A necessidade é conciliar flexibilidade com precisão. (...)**

465



This copy of this report has been provided by Mark Parcell.

Safety and Health at Work

Report of the Committee
1970-72

Chairman
LORD ROBENS

*Presented to Parliament by
the Secretary of State for Employment
by Command of Her Majesty
July 1972*

LONDON
HER MAJESTY'S STATIONERY OFFICE
£1.30 net

Cmnd. 5034

Os métodos de atendimento aos requisitos podem frequentemente ser altamente técnicos e sujeitos a alterações frequentes à luz de novos conhecimentos. Eles devem, portanto, aparecer separadamente em uma forma que permita que sejam prontamente modificados (*normas e códigos de prática*).

De forma geral, os **códigos de prática** recomendam o que deve ser feito em condições específicas de SST, mas eles não são restritivos para a busca de outras soluções, que de forma comprovada ofereçam iguais, ou melhores, proteção ao trabalhador.



NHOs - Fundacentro

NR 15 - 2.1 A avaliação quantitativa do calor deverá ser realizada com base na metodologia e procedimentos descritos na Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 (...).

PORTARIA MTB Nº 1.224 DE 28/12/2018 D.O.U.: 31/12/2018

Estabelece procedimentos para a elaboração e revisão de normas regulamentadoras relacionadas à segurança e saúde no trabalho e às condições gerais de trabalho.

Art. 4º A proposta deve conter análise de impacto regulatório para a criação ou revisão de texto normativo e plano de trabalho.



Análise de Impacto Regulatório (AIR)

É um processo sistemático de análise, baseado em evidências, que busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das opções de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos, tendo como finalidade orientar e subsidiar a tomada de decisão.

Avaliação de Resultado Regulatório (ARR)

O objetivo da ARR é verificar o que de fato ocorreu após a implementação da ação escolhida pela órgão regulador. Embora seja uma ferramenta ainda menos difundida, a ARR é considerada uma etapa importante no ciclo regulatório, pois além de fornecer um retorno sobre a performance de ações implementadas, traz insumos importantes para a evolução da regulação ao longo do tempo.

Grato pela atenção!

Rogério Galvão da Silva
Fundacentro
rogerio@fundacentro.gov.br